Decreto-lei nº 114 de 29 de outubro de 1.946.

Majora as incidências fixadas para as Taxas Rodoviarias.

O Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1.939, e de acôrdo com a Resolução nº 1.222/46, de 19 de Setembro de 1.946, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - São alteradas as tabelas constantes do art. 2º do decreto-lei nº 4, de 31 de dezembro de 1.940, que dispõe sobre as Taxas Rodoviarias, de acôrdo com a seguinte discriminação:

	Cr$
1) Imóveis de 1ª classe	120,00
2) Imóveis de 2ª classe	100,00
3) Imoveis de 3ª classe	80,00

4) Pela área que exceder de três mil e quinhentos hectares a tributação passará a ser feita do seguinte modo:

	Cr$
a) sendo campo ou zona pastoril, por hectare	0,20
b) sendo zona agricola (mato), por hectare	0,40

Art. 2º - Este decreto-lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.947.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 29 de Outubro de 1.946.

Prefeito